



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 140/2023-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

em face da **Secretaria de Estado de Saúde- SES/AM**, em decorrência da paralisação de serviços públicos de saúde essenciais na área da saúde, por ausência de pagamento das empresas que prestam serviços e fornecem bens à pasta.



ESTADO DO AMAZONAS
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Coordenadoria de Saúde



I - DOS FATOS

A agente ministerial signatária, titular da Coordenadoria da Saúde, tomou conhecimento acerca dos comunicados de paralisação de serviços essenciais na área da saúde, em decorrência da ausência de pagamento dos fornecedores de bens e serviços pela Secretaria de Estado de Saúde.

Manaus, 29 de Novembro de 2023.

AO
Dr. JORGE AKEL THMAZ DE LIMA
 Diretor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do AM
 End. Av. Sen. Raimundo Parente, 06 – Flores
 Manaus – AM

COMUNICADO

As Empresas Médicas que prestam serviço ao Governo do Estado do Amazonas reúnem-se para solicitar o pagamento dos débitos em atraso referentes aos anos 2021 e 2022, assim como dos meses de agosto, setembro e outubro do ano vigente.

Não obstante, se faz necessário estabelecer um cronograma de desembolso para os meses de novembro e dezembro de 2023, garantindo seu devido orçamento e financeiro dentro da programação para 2024.

Em conjunto com este pleito urgente na regularização dos pagamentos, resgatando assim a dignidade profissional dos médicos que prestam serviços há meses sem contrapartida financeira, solicitamos ainda melhoria das atuais condições estruturais, superlotação de pacientes e graves desabastecimentos em que se encontra a Rede Estadual de Saúde, e que está afetando diretamente a qualidade da assistência prestada à população.

Cumpra ressaltar que foram inúmeras as tentativas de diálogo para solucionar estas demandas. A Secretaria Estadual de Saúde demonstrou permanente disponibilidade no acolhimento dos problemas apresentados, porém esbarra sistematicamente na inércia dos entes responsáveis pela liberação efetiva dos recursos necessários. Em vista do exposto, e considerando a ausência de perspectiva clara para mudança de rumos da situação caótica em que se encontra nossa Saúde, **COMUNICAMOS A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS** não urgentes a partir de 01/12/23 como forma de protesto diante de tamanho descaso. Esta manifestação será mantida até que todas as providências e pagamentos sejam realizados pela SEFAZ/AM.

- 1- **ITO-AM** – Instituto de Traumatologia e Ortopedia
- 2- **CNA** – Clínica Neurocirúrgica do Amazonas
- 3- **COOPAP** – Sociedade de Pediatria Clínica
- 4- **COOPED** – Sociedade Dos Pediatras
- 5- **IMED** – Instituto Médico de Clínica e Pediatria
- 6- **ICEA** – Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas
- 7- **AAA** – Anestesiologistas Associados do AM
- 8- **COOPERCLIM** – Cooperativa de Clínica Médica
- 9- **COOPANEO** – Cooperativa de Neonatologia
- 10- **IGOAM** – Instituto de Ginecologia e Obstetrícia
- 11- **NEUROENDO** – Instituto de Neurocirurgia Endovascular
- 12- **ELETROFISIO**
- 13- **UNIVASC** – União Vascular de
- 14- **SAPP** – Sociedade Amazonense
- 15- **COOPATI** – Cooperativa de Int...

Documentos assinados digitalmente com o goubbr sistema:

- DEIGO VESPA REZERRA** - ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AM (Data: 29/11/2023 15:50:02-0300)
- CECÍLIA RONDON PEDREIRA GRAMMEIRO** - SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS (Data: 29/11/2023 15:15:24-0300)
- CECÍLIA REGINA DALSOLELO** - SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS (Data: 30/11/2023 09:48:07-0300)
- LANA MARCIA ESTEVES RODRIGUES** - SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS (Data: 2023/11/29 14:20:19-0400)
- THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA** - Assinado de forma digital por THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA (Data: 2023/11/29 16:31:51-0400)
- JANE GIOVANY ARNEZ MALDONADO** - Assinado de forma digital por JANE GIOVANY ARNEZ MALDONADO (Data: 30/11/2023 09:29:53-0300)
- CECÍLIA REGINA DALSOLELO** - Assinado de forma digital por CECÍLIA REGINA DALSOLELO (Data: 29/11/2023 15:05:21-0300)
- ULDEIA GALVAO DA SILVA** - Assinado de forma digital por ULDEIA GALVAO DA SILVA (Data: 2023/11/29 14:47:34-0400)
- INSTITUTO DE NEUROCIQUIRIA ENDOVASCULAR DO AM** - Assinado de forma digital por INSTITUTO DE NEUROCIQUIRIA ENDOVASCULAR DO AM (Data: 2023/11/29 14:47:34-0400)
- INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA DO ESTADO DO AMAZONAS** - Assinado de forma digital por INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA DO ESTADO DO AMAZONAS (Data: 2023/11/29 14:13:24-0400)

Por meio do aludido comunicado, 15 (quinze) empresas que atualmente prestam serviços à Secretaria de Estado de Saúde informaram a paralisação dos atendimentos não urgentes, com início no dia 01/12/2023. A referida paralisação também foi amplamente divulgada na imprensa estadual:

Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 04/12/2023. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spe/pe> e informe o código: BD8F21B3-D6BAD778-4A97C351-08BBBCD3A



Empresas médicas anunciam paralisação temporária de serviços em hospitais do Amazonas

Por Portal Do Holanda
30/11/2023 15h18 — em Amazonas



Foto: Pedro Braga Jr./Portal do Holanda

Manaus/AM - As empresas médicas que prestam serviço ao Governo do Amazonas anunciaram, em comunicado direcionado ao Conselho Regional de Medicina do Amazonas (CRM-AM) na quarta-feira (29), que paralisarão temporariamente os serviços médicos não urgentes nos hospitais públicos a partir desta sexta-feira (1º).

No AM, unidades de saúde seguem com serviços reduzidos e pacientes reclamam da falta de atendimento

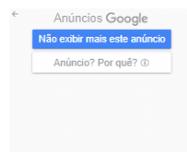
Manifestação que começou nessa sexta-feira (1) segue sem previsão de encerramento.

Por g1 AM
02/12/2023 09h45 - Atualizado há um dia



Pacientes não conseguem atendimento em unidades de saúde. — Foto: Rede Amazônia

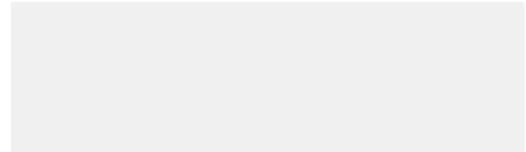
Unidades de saúde de **Manaus** seguem com atendimentos reduzidos devido a um protesto da categoria, que cobra o pagamento de salários atrasados e melhores condições de trabalho em todo o estado. A manifestação que começou nessa sexta-feira (1) segue sem previsão de encerramento.



AMAZÔNIA

CRM-AM diz que médicos vão reduzir atendimento à população

Comunicação teria sido feita ao governo nesta semana



30/11/2023 21:48



POLÍTICA

Com orçamento de R\$ 3 bi para saúde, governo do AM tem médicos em greve

A falta de pagamento inclui débitos de 2021 e 2022, bem como salários de agosto, setembro e outubro de 2023, é uma das principais reivindicações

Diário Manauara

01/12/23



(Foto: Divulgação governo do AM)

Manaus (AM) – Médicos do Amazonas iniciaram um protesto nesta sexta-feira (1º), reduzindo os atendimentos a pacientes do estado. A ação visa cobrar salários atrasados e melhorias no sistema público de saúde. A manifestação vai impactar os atendimentos não urgentes na rede ambulatorial, abrangendo hospitais renomados como o 28 de Agosto, João Lúcio e Platão Araújo, além de SPAs e UPAs.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



Como é cediço, a saúde constitui direito público subjetivo, previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurá-la a todos os cidadãos. No caso em tela, verifica-se efetiva descontinuidade dos serviços de saúde essenciais à população, razão pela qual se mostra necessária a atuação desta Corte de Contas.

Por oportuno, destaco não haver sobreposição de atuação em relação à prestação de contas do exercício de 2023. No caso concreto, existem fatos que exigem a atuação do Tribunal de Contas de forma imediata.

Nos termos da Resolução n. 04/2002, o prazo para o envio da prestação de contas da SES, exercício de 2023, é 31 de março de 2024. Além disso, dada a amplitude do objeto, há de ser considerada a tramitação prolongada das prestações de contas. A título exemplificativo, as prestações de contas da SES dos exercícios 2019 (Processo n. 12236/2020), 2020 (Processo n. 11746/2021), 2021 (processo n. 12148/2022) e 2022 (Processo n. 11753/2023) não foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas.

Assim, considerando a paralisação dos serviços de saúde, conclui-se que a apuração *a posteriori*, no bojo da prestação de contas anual, implicará prejuízo à efetividade do controle exercido por esta Corte de Contas.

Cumprе ressaltar que, conforme documentação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Conselho Regional de Medicina (**ANEXO 1**), os pagamentos não adimplidos não possuem cobertura contratual (**pagamentos indenizatórios**).

Como expressão dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige a realização de prévia licitação para a contratação de serviços pela Administração Pública.

O pagamento indenizatório, fundado no art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (art. 149 da Lei n. 14.133/2021), incide na hipótese de nulidade do contrato administrativo, privilegiando-se a boa-fé do contratado e afastando-se o enriquecimento sem causa da Administração Pública.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



Contudo, é inequívoco que o permissivo legal não abrange a utilização dos pagamentos indenizatórios como instrumento de burla à obrigatoriedade de licitação e de formalização dos contratos administrativos.

Destaca-se que, além do permissivo quanto ao pagamento indenizatório, o art. 59 da Lei n. 8.666/93 e o art. 149 da Lei n. 14.133/2021 estabelecem o dever de promover a responsabilidade de quem lhe deu causa. Assim, é irregular a utilização dos pagamentos indenizatórios como expediente regular do pagamento de fornecedores da Administração Pública, especialmente quando ausente a responsabilização de quem deu azo à nulidade.

Por meio de documentação encaminhada pela SES ao MPC/TCE-AM (**ANEXO 2**), é possível verificar que o pagamento indenizatório (sem cobertura contratual) é o expediente regularmente utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde para o adimplemento dos serviços essenciais prestados pela pasta.

Consta na referida documentação que, até 21/09/2023, o montante de pagamentos indenizatórios pagos somava **R\$ 401.359.698,12** (quatrocentos e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos). Ademais, até 21/09/2023, os pagamentos a repassar somavam **R\$ 127.401.282,84** (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Logo, conclui-se que o regime de pagamentos indenizatórios regularmente adotado pela SES, além de contrário à legislação de regência, é ineficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Nessa ordem de ideias, faz-se necessária a realização de **auditoria contábil e financeira** nas despesas assumidas pela Secretaria de Estado de Saúde, com o fito de averiguar as razões do inadimplemento reiterado das obrigações assumidas pela pasta e da consequente paralisação dos serviços.

Afigura-se relevante realçar não ser objeto desta representação a cobrança de pagamentos pendentes em favor das empresas terceirizadas. Não é o



interesse privado que a motiva, mas, sim, o risco de paralisação dos serviços de saúde em flagrante prejuízo ao disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito à saúde de forma universal e igualitária.

II - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- 1) Que seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor da **SES, Anoar Abdul Samad**, e do Fundo Estadual de Saúde, **Getro Felipe Simões Ledo**, a fim de inspecionar o quantitativo de pagamentos indenizatórios realizados em 2023, inclusive daqueles que se encontram pendentes de pagamento, com a indicação das empresas favorecidas;
- 2) Que seja **OFICIADO** à SES no sentido de encaminhar o cronograma de pagamento às quinze empresas que suspenderam as suas prestação de serviços, de acordo com o Comunicado de 29 de novembro de 2023;
- 3) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 04 de dezembro de 2023.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas